PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº Em 10 de junho de 2021.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 23.415,56.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, delibera e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R$ 23.415,56 (vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), para atender despesas não previstas no orçamento.

Parágrafo único – Essas despesas poderão sofrer alterações orçamentárias através de abertura de créditos suplementares, em conformidade com a Lei Orçamentária 2.015/2020.

Artigo 2º – Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o mês de maio/2021 (fonte: 273), nos termos do art. 42, combinado com o art. 43, § 1º, Item II, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 10 de junho de 2021.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

PREVISÃO (ATÉ MAIO/2021)	Fonte 273	0,00
ARRECADAÇÃO (ATÉ MAIO/2021)	Fonte 273	23.415,56
EXCESSO APURADO (ATÉ MAIO/2021)	Fonte 273	23.415,56
UTILIZADO NESTE PROJETO DE LEI		**23.415,56**
	SALDO DISPONÍVEL:	**0,00**

CÓDIGOS			VALORES
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO
FMS			
36.01-10.301.0058.2.089	1543	3390.30	6.722,00
36.01-10.301.0058.2.089	1544	3390.36	16.693,56
TOTAL			**23.415,56**

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Quissamã

SECRETARIA DE FAZENDA – SEMFA

JUSTIFICATIVA AO PL DE 10 DE JUNHO DE 2021 – VALOR TOTAL: R$ 23.415,56

MENSAGEM Nº 0039/2021

ASSUNTO: Abertura de Crédito Adicional Especial - **Excesso de Arrecadação**

Segue necessidade de novas dotações orçamentárias, no âmbito da Lei nº 2.015/2020, apresentada pela Unidade Orçamentária, conforme especificações abaixo:

REFORÇO (contas a serem criadas)

ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS				
UNIDADES	**FICHA**	**ELEMENTO**	**FONTE**	**FINALIDADE**
Fundo Municipal de Saúde	1543	Material de Consumo	273	Incentivo financeiro Federal de custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Pandemia do Coronavírus.
Fundo Municipal de Saúde	1544	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	273	

Simone Moreira
Secretária Municipal de Fazenda

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 29/04/2021 | Edição: 79 | Seção: 1 | Página: 105
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 731, DE 16 DE ABRIL DE 2021 (*)

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e considerando a necessidade de assegurar o acesso oportuno e de qualidade as gestantes e puérperas aos pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no pré-natal, parto e puerpério da rede pública de saúde durante o período de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes Ações Estratégicas de Apoio à gestação, pré-natal e puerpério:

I - a identificação precoce, o monitoramento de gestantes e puérperas com síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

II - a qualificação das ações de atenção ao pré-natal, parto e puerpério em todos os pontos da rede de atenção à saúde, no contexto da pandemia de coronavírus;

III - o suporte ao distanciamento social para gestantes e puérperas que não possuam condições para realização de isolamento domiciliar; e

IV - a qualificação das ações de atenção ao pré-natal odontológico realizadas na APS.

Art. 3º São objetivos das Ações Estratégicas de Apoio à gestação, prénatal e puerpério:

I - fortalecer e garantir o cuidado das gestantes e puérperas em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

II - aprimorar a busca ativa dos casos de gestantes e puérperas com suspeita de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave e o monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de covid-19;

III - incentivar a atualização de dados cadastrais das gestantes e puérperas para subsidiar as ações de busca ativa e monitoramento de casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

IV - aprimorar a triagem clínica de sintomas gripais e/ou de contato prévio com paciente positivo para a covid-19, sem deixar de observar e investigar as demais questões atinentes à gestante e à puérpera;

V - fomentar a realização de testagem para detecção da covid-19, por metodologia de RT-qPCR da gestante e puérpera que apresente síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou sintomas da covid-19, em qualquer momento do ciclo gravídico puerperal, conforme recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

VI - organizar o cuidado de pré-natal, incluindo o pré-natal odontológico, com otimização dos contatos presenciais e utilização da teleconsulta como recurso complementar;

VII - assegurar acesso oportuno da gestante à atenção em saúde bucal na APS;

VIII - organizar os serviços, a fim de estruturar e diferenciar o fluxo do ambiente interno para o acolhimento, identificação, estratificação de risco e atendimento dos casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou suspeitos ou confirmados de covid-19;

IX - assegurar a definição de fluxos de referência e contrarreferência para assistência e acompanhamento da mulher durante o ciclo gravídico puerperal, considerando as recomendações para os casos suspeitos e confirmados de covid-19, de acordo com a gravidade do caso, idade gestacional e critérios clínicos para internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

X - proporcionar distanciamento social e cuidado em saúde de gestantes e puérperas que não disponham de condições ideais de distanciamento em ambiente intradomiciliar;

XI - fomentar a utilização das Casas de Gestante, Bebê e Puérpera em funcionamento, para promoção do distanciamento social de gestantes e puérperas que não disponham de condições de distanciamento em ambiente intradomiciliar, quando for adequado; e

XII - fomentar a realização dos exames preconizados pela Rede Cegonha até 20ª semana de gestaçao promovendo a identificação de doenças pré-existentes em tempo oportuno.

Art. 4º Ficam instituídos os incentivos financeiros federais, em caráter excepcional e temporário, ao Distrito Federal, Estados e aos Municípios, a serem transferidos de modo automático e em parcela única, dispensando-se a publicação de portaria de adesão, para implementação das Ações Estratégicas de Apoio à gestação, pré-natal e puerpério, e serão compostos por:

I - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria, correspondente a R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por gestante cadastrada com primeiro atendimento no Sistema Nacional de Informação da Atenção Básica (SISAB), referente à competência de janeiro a dezembro de 2020, do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos termos do Anexo I.

II - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria correspondente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por cada equipe de Saúde da Família (eSF) ou de equipe de Atenção Primária (eAP) credenciada e homologada até a competência financeira dezembro de 2020 pelo Ministério da Saúde, que possua gestante cadastrada em qualquer idade gestacional, nos termos do Anexo II.

III - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente ao valor de R$ 80,00 (oitenta reais), referente ao dia para suporte ao distanciamento social, por gestante cadastrada com 28 (vinte e oito) semanas ou mais no SISAB na competência de janeiro a julho de 2020, limitado ao quantitativo de 5% (cinco por cento) do total de gestantes cadastradas, e ao quantitativo de 90 diárias por gestante ou puérpera, nos termos do Anexo III.

IV - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), multiplicado por 3 (três) competências, por Casa de Gestantes, Bebês e Puérperas habilitadas e implantadas, com a finalidade de adequação das ações de isolamento e distanciamento social de gestantes e puérperas, nos termos do Anexo IV.

V - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente a quantidade de gestantes acompanhadas com exames avaliados até 20ª semana de acordo com os registros no SISAB multiplicado pelo valor de R$ 49,86, multiplicado por 2 que equivalem a duas competências financeiras, nos termos do Anexo V; e

VI- incentivo financeiro federal de custeio para implementação das Ações Estratégicas de que tratam os incisos VI e VII do art. 3º desta Portaria correspondente a R$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais) por cada Equipe de Saúde Bucal (eSB) 40 horas e R$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais) por cada eSB com carga horária diferenciada credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde até a competência financeira março de 2021, com a finalidade de organização dos processos de trabalho das eSB para atendimento odontológico das gestantes que realizam acompanhamento pré-natal na APS, nos termos do anexo VI.

§ 1º Para cálculo do incentivo financeiro de que tratam os incisos I e II serão consideradas somente as equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes da Atenção Primária à Saúde (eAP) credenciadas e homologadas até a competência financeira de dezembro de 2020, pelo Ministério da Saúde, que cumprirem os requisitos previstos no Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Os gestores municipais deverão utilizar o incentivo de que trata o inciso III, para acomodação, suporte e cuidados seguros às gestantes e puérperas identificadas pelas equipes de saúde, a fim de apoiar ações de distanciamento social e cuidado em ambiente intradomiciliar.

§ 3º O incentivo financeiro de que trata o inciso III será monitorado por meio do preenchimento pela gestão municipal e do Distrito Federal de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

§ 4º O incentivo financeiro de que trata o inciso IV deverá ser utilizado e monitorado de acordo com os requisitos previstos no Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

§ 5º O incentivo financeiro de que trata o inciso VI deverá ser utilizado conforme orientações constantes no Guia de Atenção Odontológica no Contexto da Covid-19 publicado pelo Ministério da Saúde e será monitorado por meio do indicador de desempenho do Previne Brasil: "Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado" por município.

§ 6º Na execução dos incentivos financeiros de que trata este artigo deverão ser observados os objetivos previstos no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os incentivos financeiros de que trata esta Portaria têm caráter temporário e excepcional e serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos Estaduais, Municipais e Distrital de Saúde em parcela única.

Art. 6º A execução do recurso transferido aos estados, municípios e ao Distrito Federal de que trata o art. 4º deverá ser realizada até a competência SCNES e SISAB dezembro de 2021, devendo ser observadas às regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827 de 16 de outubro de 2012.

Art. 7º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A.6500 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Nacional (Plano Orçamentário: CVC0 - COVID-19 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021), com impacto orçamentário no valor de R$ 247.052.324,92 (duzentos e quarenta e sete milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

Valor do Incentivo Financeiro Federal adicional por gestante com 1º atendimento cadastrado no SISAB por Municípios e DF (Janeiro a Dezembro 2020).

UF	IBGE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE GESTANTES COM 1º ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL - GESTANTES COM 1º ATENDIMENTO
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	205	R$ 8,50	R$ 1.742,50
RO	110002	Ariquemes	842	R$ 8,50	R$ 7.157,00
RO	110003	Cabixi	61	R$ 8,50	R$ 518,50
RO	110004	Cacoal	778	R$ 8,50	R$ 6.613,00
RO	110005	Cerejeiras	184	R$ 8,50	R$ 1.564,00
RO	110006	Colorado do Oeste	111	R$ 8,50	R$ 943,50
RO	110007	Corumbiara	89	R$ 8,50	R$ 756,50

RJ	330380	Paraty	238	R$ 8,50	R$ 2.023,00
RJ	330385	Paty do Alferes	254	R$ 8,50	R$ 2.159,00
RJ	330390	Petrópolis	1.296	R$ 8,50	R$ 11.016,00
RJ	330395	Pinheiral	226	R$ 8,50	R$ 1.921,00
RJ	330400	Piraí	216	R$ 8,50	R$ 1.836,00
RJ	330410	Porciúncula	23	R$ 8,50	R$ 195,50
RJ	330411	Porto Real	160	R$ 8,50	R$ 1.360,00
RJ	330412	Quatis	55	R$ 8,50	R$ 467,50
RJ	330414	Queimados	410	R$ 8,50	R$ 3.485,00
RJ	330415	Quissamã	132	R$ 8,50	R$ 1.122,00
RJ	330420	Resende	959	R$ 8,50	R$ 8.151,50
RJ	330430	Rio Bonito	142	R$ 8,50	R$ 1.207,00
RJ	330440	Rio Claro	118	R$ 8,50	R$ 1.003,00
RJ	330450	Rio das Flores	48	R$ 8,50	R$ 408,00
RJ	330452	Rio das Ostras	485	R$ 8,50	R$ 4.122,50
RJ	330455	Rio de Janeiro	39.023	R$ 8,50	R$ 331.695,50
RJ	330460	Santa Maria Madalena	33	R$ 8,50	R$ 280,50
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	0	R$ 8,50	R$ -
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	0	R$ 8,50	R$ -
RJ	330480	São Fidélis	136	R$ 8,50	R$ 1.156,00
RJ	330490	São Gonçalo	2.666	R$ 8,50	R$ 22.661,00
RJ	330500	São João da Barra	208	R$ 8,50	R$ 1.768,00
RJ	330510	São João de Meriti	524	R$ 8,50	R$ 4.454,00
RJ	330513	São José de Ubá	8	R$ 8,50	R$ 68,00
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	105	R$ 8,50	R$ 892,50
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	739	R$ 8,50	R$ 6.281,50
RJ	330530	São Sebastião do Alto	3	R$ 8,50	R$ 25,50
RJ	330540	Sapucaia	98	R$ 8,50	R$ 833,00
RJ	330550	Saquarema	226	R$ 8,50	R$ 1.921,00
RJ	330555	Seropédica	355	R$ 8,50	R$ 3.017,50
RJ	330560	Silva Jardim	147	R$ 8,50	R$ 1.249,50
RJ	330570	Sumidouro	20	R$ 8,50	R$ 170,00
RJ	330575	Tanguá	218	R$ 8,50	R$ 1.853,00
RJ	330580	Teresópolis	557	R$ 8,50	R$ 4.734,50
RJ	330590	Trajano de Moraes	0	R$ 8,50	R$ -
RJ	330600	Três Rios	424	R$ 8,50	R$ 3.604,00
RJ	330610	Valença	126	R$ 8,50	R$ 1.071,00
RJ	330615	Varre-Sai	110	R$ 8,50	R$ 935,00
RJ	330620	Vassouras	343	R$ 8,50	R$ 2.915,50
RJ	330630	Volta Redonda	1.156	R$ 8,50	R$ 9.826,00
SP	350010	Adamantina	161	R$ 8,50	R$ 1.368,50
SP	350020	Adolfo	50	R$ 8,50	R$ 425,00
SP	350030	Aguaí	78	R$ 8,50	R$ 663,00
SP	350040	Águas da Prata	3	R$ 8,50	R$ 25,50
SP	350050	Águas de Lindóia	113	R$ 8,50	R$ 960,50
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	54	R$ 8,50	R$ 459,00
SP	350070	Agudos	274	R$ 8,50	R$ 2.329,00
SP	350075	Alambari	26	R$ 8,50	R$ 221,00
SP	350080	Alfredo Marcondes	27	R$ 8,50	R$ 229,50
SP	350090	Altair	24	R$ 8,50	R$ 204,00
SP	350100	Altinópolis	42	R$ 8,50	R$ 357,00
SP	350110	Alto Alegre	1	R$ 8,50	R$ 8,50
SP	350115	Aluminio	74	R$ 8,50	R$ 629,00

RJ	330410	Porciúncula	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
RJ	330411	Porto Real	4	R$ 7.200,00	R$ 28.800,00
RJ	330412	Quatis	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
RJ	330414	Queimados	7	R$ 7.200,00	R$ 50.400,00
RJ	330415	Quissamã	2	R$ 7.200,00	R$ 14.400,00
RJ	330420	Resende	12	R$ 7.200,00	R$ 86.400,00
RJ	330430	Rio Bonito	2	R$ 7.200,00	R$ 14.400,00
RJ	330440	Rio Claro	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
RJ	330450	Rio das Flores	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
RJ	330452	Rio das Ostras	7	R$ 7.200,00	R$ 50.400,00
RJ	330455	Rio de Janeiro	439	R$ 7.200,00	R$ 3.160.800,00
RJ	330460	Santa Maria Madalena	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
RJ	330480	São Fidelis	3	R$ 7.200,00	R$ 21.600,00
RJ	330490	São Gonçalo	56	R$ 7.200,00	R$ 403.200,00
RJ	330500	São João da Barra	3	R$ 7.200,00	R$ 21.600,00
RJ	330510	São João de Meriti	12	R$ 7.200,00	R$ 86.400,00
RJ	330513	São José de Ubá	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	2	R$ 7.200,00	R$ 14.400,00
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	11	R$ 7.200,00	R$ 79.200,00
RJ	330530	São Sebastião do Alto	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
RJ	330540	Sapucaia	2	R$ 7.200,00	R$ 14.400,00
RJ	330550	Saquarema	2	R$ 7.200,00	R$ 14.400,00
RJ	330555	Seropédica	7	R$ 7.200,00	R$ 50.400,00
RJ	330560	Silva Jardim	2	R$ 7.200,00	R$ 14.400,00
RJ	330570	Sumidouro	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
RJ	330575	Tanguá	3	R$ 7.200,00	R$ 21.600,00
RJ	330580	Teresópolis	8	R$ 7.200,00	R$ 57.600,00
RJ	330590	Trajano de Moraes	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
RJ	330600	Três Rios	8	R$ 7.200,00	R$ 57.600,00
RJ	330610	Valença	2	R$ 7.200,00	R$ 14.400,00
RJ	330615	Varre-Sai	2	R$ 7.200,00	R$ 14.400,00
RJ	330620	Vassouras	5	R$ 7.200,00	R$ 36.000,00
RJ	330630	Volta Redonda	16	R$ 7.200,00	R$ 115.200,00
SP	350010	Adamantina	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
SP	350020	Adolfo	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
SP	350030	Aguaí	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
SP	350040	Águas da Prata	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
SP	350050	Águas de Lindóia	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
SP	350070	Agudos	3	R$ 7.200,00	R$ 21.600,00
SP	350075	Alambari	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
SP	350080	Alfredo Marcondes	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
SP	350090	Altair	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
SP	350100	Altinópolis	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
SP	350110	Alto Alegre	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
SP	350115	Alumínio	3	R$ 7.200,00	R$ 21.600,00
SP	350120	Álvares Florence	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
SP	350130	Álvares Machado	2	R$ 7.200,00	R$ 14.400,00
SP	350140	Álvaro de Carvalho	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
SP	350150	Alvinlândia	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
SP	350160	Americana	3	R$ 7.200,00	R$ 21.600,00

RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	90	R$ 8.974,80
RJ	330070	Cabo Frio	27	R$ 2.692,44
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	7	R$ 698,04
RJ	330090	Cambuci	0	R$ -
RJ	330093	Carapebus	0	R$ -
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	1	R$ 99,72
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	1	R$ 99,72
RJ	330110	Cantagalo	43	R$ 4.287,96
RJ	330115	Cardoso Moreira	1	R$ 99,72
RJ	330120	Carmo	25	R$ 2.493,00
RJ	330130	Casimiro de Abreu	71	R$ 7.080,12
RJ	330140	Conceição de Macabu	1	R$ 99,72
RJ	330150	Cordeiro	7	R$ 698,04
RJ	330160	Duas Barras	0	R$ -
RJ	330170	Duque de Caxias	22	R$ 2.193,84
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	18	R$ 1.794,96
RJ	330185	Guapimirim	0	R$ -
RJ	330187	Iguaba Grande	45	R$ 4.487,40
RJ	330190	Itaboraí	177	R$ 17.650,44
RJ	330200	Itaguaí	29	R$ 2.891,88
RJ	330210	Itaocara	0	R$ -
RJ	330220	Itaperuna	0	R$ -
RJ	330225	Itatiaia	2	R$ 199,44
RJ	330227	Japeri	2	R$ 199,44
RJ	330230	Laje do Muriaé	0	R$ -
RJ	330240	Macaé	19	R$ 1.894,68
RJ	330245	Macuco	7	R$ 698,04
RJ	330250	Magé	143	R$ 14.259,96
RJ	330260	Mangaratiba	50	R$ 4.986,00
RJ	330270	Maricá	2	R$ 199,44
RJ	330280	Mendes	19	R$ 1.894,68
RJ	330285	Mesquita	0	R$ -
RJ	330290	Miguel Pereira	4	R$ 398,88
RJ	330300	Miracema	54	R$ 5.384,88
RJ	330310	Natividade	12	R$ 1.196,64
RJ	330320	Nilópolis	4	R$ 398,88
RJ	330330	Niterói	29	R$ 2.891,88
RJ	330340	Nova Friburgo	21	R$ 2.094,12
RJ	330350	Nova Iguaçu	106	R$ 10.570,32
RJ	330360	Paracambi	1	R$ 99,72
RJ	330370	Paraíba do Sul	21	R$ 2.094,12
RJ	330380	Paraty	23	R$ 2.293,56
RJ	330385	Paty do Alferes	29	R$ 2.891,88
RJ	330390	Petrópolis	151	R$ 15.057,72
RJ	330395	Pinheiral	53	R$ 5.285,16
RJ	330400	Pirai	66	R$ 6.581,52
RJ	330410	Porciuncula	0	R$ -
RJ	330411	Porto Real	0	R$ -
RJ	330412	Quatis	5	R$ 498,60
RJ	330414	Queimados	13	R$ 1.296,36
RJ	330415	Quissamã	23	R$ 2.293,56
RJ	330420	Resende	249	R$ 24.830,28
RJ	330430	Rio Bonito	15	R$ 1.495,80

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2021

Mês
Maio

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA

CPF/CNPJ
11.892.333/0001-99

Grupo
ATENÇÃO BÁSICA

Ação
PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Ação Detalhada
CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS

UF
RJ

Município
QUISSAMA

Código IBGE
330415

População
25.126 habitantes

Ano Censo
2020

Prefeito(a)
MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Data Inicial Gestão
31/12/2016

Secretário(a)
RENATA DA SILVA FAGUNDES

Presidente Conselho
PAULO VITOR ARQUEJADA DA FONSECA

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2021	808425	17/05/2021	MUNICIPAL	001	038458	0000186600	23.415,56	0,00	23.415,56		25000.073238/2021-18		731	
Única em 2021	808394	17/05/2021	MUNICIPAL	001	038458	0000186600	141.409,37	0,00	141.409,37		25000.073239/2021-62		894	
						Total	**164.824,93**	**0,00**	**164.824,93**					